



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 015/2016 - CPJ

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando o teor da decisão exarada pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos da Inspeção nº 328/2016-00, que sugeriu ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público que empregassem esforços no sentido de estabelecer, por ato normativo, a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório de participarem de sessões do Plenário do Tribunal do Júri;

Considerando ainda que o Conselho Nacional do Ministério Público recomendou, nos autos da Inspeção nº 328/2016-00, que a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe institua a obrigatoriedade de submissão de todos os Membros em estágio probatório a, ao menos, uma correição ou inspeção;

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça através da Resolução nº 005/2014 - CPJ, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

"Art. 55...

§ 1º. Considera-se como elemento indispensável à avaliação de Promotores de Justiça em estágio probatório a participação efetiva em sessões do Plenário do Tribunal do Júri, devendo o Procurador-Geral de Justiça, nos termos da legislação vigente, promover as designações necessárias para a operacionalização da medida a que se refere o presente parágrafo.

§ 2º A Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará, ao menos, uma correição ou inspeção em Promotores de Justiça em estágio probatório."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 15 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:





Moacyr Soares da Motta	José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário	Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi	Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg	Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo	Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana	Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Atas

Ata da Eleição dos Representantes da Classe junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, para o biênio 2017/2018, realizada em 12.12.2016. Aos doze (doze) dias do mês de dezembro de 2016, nas dependências do Auditório Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas, localizado na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Edifício Governador Luiz Garcia, Térreo, nesta Capital, sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, no horário das 8:00 às 12:00 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, foram realizadas as eleições para os representantes da Classe junto ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, para o biênio 2017/2018, consoante Aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico - DOfE nº 0268, no dia 21 de novembro de 2016, no qual foram declarados elegíveis por terem requerido a correlata inscrição na forma da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e da Resolução nº 001/2016-CSMP, os Procuradores de Justiça Ana Christina Souza Brandi, Eduardo Barreto d'Ávila Fontes e Paulo Lima de Santana. Em razão disso, Sua Excelência determinou que fossem confeccionadas as cédulas com os seguintes candidatos: Ana Christina Souza Brandi, Eduardo Barreto d'Ávila Fontes e Paulo Lima de Santana, as quais foram devidamente rubricadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Doutor José Rony Silva Almeida, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral, Doutor Manoel Cabral Machado Neto e pelos Promotores de Justiça Doutores Odil Silva Oliveira e José Elias Pinho de Oliveira. A votação teve início às 8:00 h., com a verificação da lacração das urnas, através dos Promotores de Justiça Doutores Odil Silva Oliveira e José Elias Pinho de Oliveira. O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Doutor José Rony Silva Almeida, fez o registro das presenças dos Promotores de Justiça Doutores Leydson Gadelha Moreira e Flávia Franco do Prado Carvalho e do Procurador de Justiça Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes. Às 12:00 h., o Senhor Presidente declarou encerrado o procedimento de colheita dos votos. Ausentes justificadamente os Promotores de Justiça Aldo Souza Aragão, Alexandre Albagli Oliveira, Carmem Lúcia



Buarque de Gusmão, Berenice Andrade de Melo, Daniel Carneiro Duarte, Fábio Putumujú de Oliveira, Félix Carballal Silva, Francisco José de Oliveira Góis, Gilton Feitosa Conceição, Gláucia Queiroz de Moraes, Juliana Checcucci Carballal, Márcia Jaqueline Oliveira Santana, Márcia Mendes Ungar, Pollyanna Mara de Castro Aguiar, Rafael Schwez Kurkowski, Ricardo Sobral Sousa, Rivaldo Frias dos Santos Júnior, Talita Cunegundes Fernandes da Silva, Tatiana Souto Quirino, Lúcio José Cardoso Barreto Lima, Caroline Leão Nogueira Melo e Virgílio do Vale Viana. Para servir de escrutinadores foram convidados os Doutores Luiz Alberto Moura Araújo e Luís Fausto Dias de Valois Santos, Promotores de Justiça da mais elevada entrância dentre os presentes. Verificada a correspondência das cédulas com o número de eleitores votantes, em número de 119 (cento e dezenove), procedeu-se à apuração dos votos, obtendo-se o seguinte resultado: Em primeiro lugar, a Doutora Ana Christina Souza Brandi, com 101 (cento e um) votos; em segundo lugar, o Doutor Paulo Lima de Santana, com 100 (cem) votos e em terceiro lugar, o Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, com 97 (noventa e sete) votos. Foram contabilizados 09 (nove) votos em branco e 02 (dois) votos nulos. Ato contínuo e nos termos da Lei, o Presidente proclamou eleitos para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, na condição de Titulares e na ordem dos escrutínios, os Doutores Ana Christina Souza Brandi, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes. Não houve, por parte dos presentes, qualquer reclamação quanto ao resultado apurado. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso



**Decisão de arquivamento**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 02 dias de dezembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.14.01.0247, tendo em vista que a violência psicológica que motivou a instauração do procedimento foi saneada, inexistindo situação de risco ou vulnerabilidade da idosa.

Aracaju, 15 de dezembro de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 010/2016

de 15 de dezembro de 2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública e do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório tombado sob o nº 63160100125, onde o RECLAMANTE EDUARDO NUNES GOIS SANTOS, residente e domiciliado na Rua 59, nº 06, Conjunto Marcos Freire II, neste município, sustenta que a DESO construiu na rua onde reside, a rede de esgoto em local inapropriado, além de existir um vazamento no local;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Administrativo tombado sob o nº 63160100125 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);



III- Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação(art.9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

IV- Determino que seja oficiada à ESO, no sentido de que remeta a esta promotoria de Justiça o relatório referente a vistoria realizada no local, objeto dos autos, com a indicação das medidas que deverão ser adotadas para a solução do problema;;

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de dezembro de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 58/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.16.01.0107, tendo por objeto apurar a notícia de fato indicando que parte das casas do Povoado Tabuleiro da Telha, neste Município, não dispõe de água encanada fornecida pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.

Itabaiana, 15 de dezembro de 2016.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Lagarto

Edital de Eliminação/Descarte

EDITAL DE ELIMINAÇÃO/DESCARTE Nº 01/2016

A Primeira Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Lagarto/SE, com sua atribuição de atuar na área relativa ao controle externo da atividade policial, vem comunicar que os expedientes (a exemplo de ofícios expedidos e recebidos, e-mails enviados e recebidos, termos de audiência, portarias, peças processuais, recomendações e demais documentos que não possuem relevante valor histórico e/ou jurídico), alusivos ao ano de 2010 e anos anteriores, serão eliminados/descartados, nos termos da Portaria nº 2.048/2014 - PGJ-MPSE.

Lagarto/SE, 08 de novembro de 2016.

SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Lagarto



Declínio de Atribuição

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Inquérito Civil PROEJ n° 39.16.01.0005

Reclamante: RAINISSON DE JESUS SANTOS

Reclamado: GELDON BATISTA BRITO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar Notícia de Fato apresentada pelo Sr. Rainisson de Jesus Santos, em face do Sr. Geldon Batista Brito.

Conforme Termo de Declarações à fl. 02, RAINISSON declarou que é proprietário de uma empresa de vigilância privada patrimonial, devidamente registrada com o CNPJ 20.138.563/0001-58, atuando principalmente em festas e outros eventos. Noticiou ainda que o SR. GELDON, Policial Militar, presta este mesmo serviço, em desacordo com a lei. Segundo RAINISSON, GELDON exerce as atividades de vigilância na cidade de Lagarto e em cidades circunvizinhas, recrutando até adolescentes para prestar tais serviços. Que tais funcionários utilizam fardas com a inscrição "SG", que seria uma sigla para Sargento Geldon. Ainda de acordo com o noticiante, GELDON promete aos contratantes que haverá auxílio de policiais militares nas imediações dos eventos, caso seja necessário.

Consta às fls. 05/08 o histórico de conversas via aplicativo whatsapp entre o noticiante RAINISSON e o Sr. Raphael da Costa Rodrigues, o qual supostamente teria contratado os serviços de vigilância com o Sargento GELDON. Já à fl. 09 constam diversas fotografias de vigilantes supostamente pertencentes à SG Vigilância.

Uma das pessoas que aparecem em tais fotos, o Sr. Alaelson Hunaldo dos Santos, foi ouvido nesta Promotoria. Conforme Termo de Declarações à fl. 12, afirmou o Sr. Alaelson que já fez serviços de "bico" com vigilância em eventos, mediante contratação pelo Sargento Geldon. Que a remuneração era paga pelo Sargento Geldon e não pelo contratante dos serviços. Declarou ainda que reconhece o Sargento Geldon como umas das pessoas retratadas nas fotografias à fl. 09.

No decorrer do procedimento, foram ouvidos os Srs. Robson Pereira Cruz e Raphael da Costa Rodrigues, os quais confirmaram que o Sargento Geldon exercia atividades de vigilância patrimonial em festas e eventos.

Ouvido nesta Promotoria de Justiça, o Sargento Geldon Batista Brito negou ter prestado serviços de vigilância patrimonial em festas ou eventos, tampouco ter contratado pessoas para tais atividades. O Sr. GELDON declarou que RAINISSON noticiou tais fatos nesta Promotoria por motivos de perseguição pessoal, visto que o noticiante é quem exerce serviços de vigilância de forma clandestina, em uma lotérica localizada no Centro da Cidade de Lagarto. Quanto ao fato de ter sido fotografado em eventos, declarou que estava em gozo de folga e que ocasionalmente encontrava amigos, os quais o convidaram para tirar as fotos.

É o que impende relatar.

Com efeito, após a juntada de documentos (fls. 05/09) e oitivas de supostos envolvidos, verifica-se a existência de indícios de cometimento de infrações, em especial à norma constante no artigo 28 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Sergipe:

Ao policial militar da ativa, ressalvado o disposto no parágrafo 2º, é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Isto posto, incumbe aos órgãos correicionais da Polícia Militar do Estado de Sergipe prosseguir com a apuração de infração às normas do Estatuto dos Policiais Militares. Por outro giro, o exercício da opinio delicti acerca da conduta do noticiado é atribuição da Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, especializada nos assuntos referentes ao Código Penal Militar.

Por tais motivos, esgotada a atuação extrajudicial desta Promotoria de Justiça, a qual não possui atribuição para prosseguir com a persecução penal, tampouco promover eventual responsabilização administrativa disciplinar, DETERMINO que sejam remetidas cópias deste procedimento à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

Por fim, Considerando que o objeto do presente procedimento se tornou matéria eminentemente afeta ao Código Penal Militar, DECLINO A ATRIBUIÇÃO, devendo, por conseguinte, ser remetido o presente procedimento à Promotoria de Justiça Militar de Aracaju, a fim de que esta adote as providências que entenda cabíveis ao caso.



Lagarto/SE, 24 de novembro de 2016.

SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

DESPACHO DE CONVERSÃO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de dezembro de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 80.16.01.0033, tendo por objeto a necessidade de apurar reclamação do Conselho de Alimentação Escolar acerca do suposto retardamento na conclusão do procedimento licitatório da merenda escolar das unidades de ensino da rede municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Nossa Senhora do Socorro, 15 de dezembro de 2016.

Julival Pires Rebouças Neto

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
